



PREFEITURA DE

**TORITAMA**

*Trabalhando para todos*

# CONTRATO

CONTRATO PMT Nº. 104/2023  
PROCESSO PMT Nº 060/2023  
DISPENSA PMT Nº 006/2023  
CHAMADA PÚBLICA PMT Nº 002/2023







CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE-ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO COMO CONTRATADA, A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor o Secretário de Saúde, **Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, doravante denominados **CONTRATANTES**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.449/0001-54, situada na Rua Assentamento Várzea Grande, s/n, Zona Rural, Gravatá/PE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RINALDO BARBOSA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 835.018.514-72 e no RG sob o nº 4.379.655 SDS PE, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 12.628/2023 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, por meio do Programa Aquisição de Alimentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:



1





O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 261.732,83 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, sendo dividido da seguinte forma:

Valor Total Secretaria de Planejamento e Gestão: **R\$ 13.045,84 (treze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

Valor Total Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 170.155,32 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Valor Total Fundo Municipal de Assistência Social: **R\$ 78.531,67 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITEM	CÓDIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE GABINETE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4738	464443	<b>ABACAXI</b> , com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 e 1,5kg.	UND	1898	876	146	2.920	R\$ 6,95	R\$ 20.294,00
2	5533	463746	<b>JERIMUM</b> , de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	1190	549	91	1830	R\$ 5,12	R\$ 9.369,60
3	4740	463830	<b>ALFACE</b> de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	UND	901	416	69	1386	R\$ 3,47	R\$ 4.809,42
4	4741	463938	<b>ALHO</b> de primeira qualidade grande, não apresentando detritos.	KG	19	9	2	30	R\$ 31,57	R\$ 947,10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
C.N.P.J: 11.256.054/0001-39

5	12720	463767	<b>BETERRABA</b> sem folhas especial, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de Umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	419	193	32	644	R\$ 4,61	R\$ 2.968,84
6	4743	464377	<b>BANANA COMPRIDA</b> em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.	KG	724	335	55	1114	R\$ 6,51	R\$ 7.252,14
7	4744	464379	<b>BANANA PACOVAN</b> em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UND	5221	2409	401	8.031	R\$ 2,00	R\$ 16.062,00
8	4745	463753	<b>BATATA DOCE</b> branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeituosa, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1751	808	134	2.693	R\$ 5,71	R\$ 15.377,03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

9	4746	463754	<b>BATATA INGLÊSA LISA</b> , de primeira, sem pontos de germinação, compacta e firme, sem lesões de origem, físicas ou mecânicas, tamanho com formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionadas em sacos pesando aproximadamente quilograma.	KG	1507	696	115	2.318	R\$ 6,75	R\$ 15.646,50
10	4747	463784	<b>CEBOLA</b> seca branca 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480)mm.	KG	922	426	70	1.418	R\$ 6,77	R\$ 9.599,86
11	4748	463770	<b>CENOURA</b> de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	KG	767	354	59	1180	R\$ 5,33	R\$ 6.289,40
12	4749	463778	<b>CHUCHU</b> de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	420	194	33	647	R\$ 5,57	R\$ 3.603,79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

13	4750	479694	COENTRO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	273	126	21	420	R\$ 12,49	R\$ 5.245,80
14	5534	463771	CARÁ, de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1814	837	139	2790	R\$ 7,95	R\$ 22.180,50
15	4752	464437	LARANJA CRAVO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa íntacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	496	229	38	763	R\$ 7,53	R\$ 5.745,39
16	12740	464398	LIMÃO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa íntacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	426	197	32	655	R\$ 6,17	R\$ 4.041,35
17	5536	464401	MAÇÃ FUJI de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa íntacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	UND	390	180	30	600	R\$ 1,81	R\$ 1.086,00
18	5540	-	MACAXEIRA, tipo branca/amarela, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca ínteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de maior parte de evolução no tamanho.	KG	1166	538	89	1793	R\$ 4,97	R\$ 8.911,21

COMISSÃO  
15/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

19	5542	467418	MAMÃO FORMOSA produto fresco e com grau de manutenção intermediária tal que lhes permita suportar manipulação e conservação adequada para o consumo imediato e imediato, de ótima qualidade, cheiro, sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, apresentando cor em conformidade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sendo bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, apresentando odor agradável, sem danos físicos e mecânicos, sem apresentar sujidades, perfurações, machucados, coloração não característica, mofo sinais de apodrecimento.	KG	1377	635	105	2.117	R\$ 6,14	R\$ 12.998,38
20	5544	-	MANGA ROSA de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	676	312	52	1040	R\$ 7,20	R\$ 7.488,00
21	5546	464415	MARACUJÁ de 1ª qualidade, cor amarelo, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte acondicionado em caixas.	KG	1185	547	92	1824	R\$ 7,54	R\$ 13.752,96
22	5549	467419	MELÂNCIA madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2260	1043	174	3.477	R\$ 3,78	R\$ 13.143,06

MISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis 0274  
PMT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

23	5541	467420	MELÃO AMARELO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	1533	708	117	2358	R\$ 5,94	R\$ 14.006,52
24	5552	463808	PIMENTÃO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	KG	333	154	25	512	R\$ 6,45	R\$ 3.302,40
25	5553	463801	PEPINO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	UND	565	261	43	869	R\$ 5,56	R\$ 4.831,64
26	5554	609442	TOMATE para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	1138	525	87	1.750	R\$ 7,72	R\$ 13.510,00
27	5555	481121	REPOLHO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	304	140	23	467	R\$ 6,07	R\$ 2.834,69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 0275  
R\$ 2.834,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

28	5556	464455	UVA ITÁLIA VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	550	253	42	845	R\$ 19,45	R\$ 16.435,25
----	------	--------	---	----	-----	-----	----	-----	-----------	---------------

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.





O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama**

**Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito**

**Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito**

**Função: 4 – Administração**

**Subfunção: 112 – Administração Geral**

**Programa: 401 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.**

**Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito**

**Despesa: 48 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos

**Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

**Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.**

**Ação: 2.143 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade**

**Despesa: 99 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

**Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

**Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Subfunção: 301 – Atenção Básica**

**Programa: 1001 – Atenção primária a saúde da população**

**Ação: 2.144 – Manutenção das ações de atenção básica**

**Despesa: 91 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 – Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços.

**Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama**

**Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social**

**Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Função: 8 – Assistência Social**





**Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa:** 802 – Programa de Proteção Social Básica  
**Ação:** 2.115 – Manutenção das ações vinculadas ao CRAS/SCFV e outros  
**Despesa:** 288 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recurso Próprios.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no endereço: Centro de Distribuição, no seguinte endereço: Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, o Sr. Gilliard Custódio Neves.


A fiscalização da execução do Contrato, dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Os fiscais setoriais designados serão:

- Gabinete do Prefeito, a Sra. Fernanda dos Santos Florêncio, Chefe de Gabinete;
- Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Sousa, Nutricionista;
- Secretaria de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Assessor Técnico Nível II.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.







#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, CONTRATADO que:

- a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;





- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- g) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- h) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- m) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- n) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- o) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2023, pela Lei n.º 14.628/2023, pelo Decreto n.º 11.476/2023, pela Resolução GGALIMENTA n.º 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É competente o Foro da Comarca de TORITAMA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Toritama, 01 de novembro de 2023.


  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Secretário **Gilliard Custodio Neves**  
CONTRATANTE








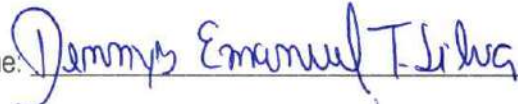
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ BEREIRA, 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**  
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**  
CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**  
Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**  
CONTRATANTE

  
**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE**  
**GRUPO FORMAL**  
Presidente **Rinaldo Barbosa de Lima**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 054.978.864-69

Nome:  CPF: 030.260.104-93